



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 638/2020

Salgado de São Félix, 17 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Salgado de São Felix nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Salgado de São Felix, nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que se trata o *caput* deste artigo serão aplicados em despesas tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene pessoal, necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta lei se destinam às crianças e aos adolescentes, cujas famílias apresentem impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais causadas pela atual conjuntura de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A concessão dos benefícios será para as crianças e os adolescentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, que já são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e já se encontram cadastrados no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Fica vedado à utilização dos recursos previstos no artigo 1º desta lei para a distribuição em forma de pecúnia.

Art. 4º As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 5º A Secretaria de Ação Social do Município de Salgado de São Felix-PB, fica responsável de distribuir os benefícios que trata esta lei atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

Art. 6º Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 17 de abril de 2020.**

Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIII Edição 511 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 17 de abril de 2020 pág. 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020 HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal dispõe a Lei Federal de 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS), DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fundamentado no relatório final do pregoeiro e equipe de apoio e parecer jurídico, em favor das empresas: - SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 29.775.313/0001-01. ITENS: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 10 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 24 - 27 - 28 - 29 - 31 - 33 - 34 - 36 - 41 - 42 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 52 - 53 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 75 - 76 - 82 - 83 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 127 - 130. Valor total: R\$ 114.513,52 (cento e quatorze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). E, EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 26.256.923/0001-20. ITENS: 11 - 12 - 13 - 14 - 23 - 35 - 37 - 38 - 39 - 40 - 43 - 46 - 51 - 55 - 67 - 99 - 100 - 101 - 102 - 124. VALOR TOTAL: R\$ 82.863,40 (oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). Ficando desde já os vencedores convocados para, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias contados da expedição deste aviso, proceder a assinatura do Contrato.**

Salgado de São Félix - PB, 16 de abril de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
PREFEITO

LEI Nº 638/2020

Salgado de São Félix, 17 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Salgado de São Félix nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no

uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Salgado de São Félix, nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Os recursos de que se trata o caput deste artigo serão aplicados em despesas tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene pessoal, necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta lei se destinam às crianças e aos adolescentes, cujas famílias apresentem impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais causadas pela atual conjuntura de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - A concessão dos benefícios será para as crianças e os adolescentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, que já são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e já se encontram cadastrados no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Fica vedado à utilização dos recursos previstos no artigo 1º desta lei para a distribuição em forma de pecúnia.

Art. 4º As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º A Secretaria de Ação Social do Município de Salgado de São Félix-PB, fica responsável de distribuir os benefícios que trata esta lei atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

Art. 6º Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 17 de abril de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 639/2020

Salgado de São Félix-PB, 17 de abril de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2103 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – MERENDA ESCOLAR

Fonte: 1122 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

3390.30 99 Material de Consumo	47.000,00
Sub total	47.000,00

02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2104 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – FMS

Fonte: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

3390.30 99 Material de Consumo	20.000,00
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.680,00
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
Sub total	28.680,00

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2105 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – FMAS

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

3390.30 99 Material de Consumo	15.000,00
3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita	15.000,00
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00

Fonte: 1520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita	17.000,00
--	-----------

Sub total	55.000,00
------------------------	------------------

TOTAL	130.680,00
--------------------	-------------------

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 17 de abril de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional